



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA nº 0036/2020

Expediente: Manifestação Ouvidoria 0001/2020 (protocolo 2195/2020)

Autor: César Augusto Cavazzola Júnior

Objeto: Manifestação proferida pelo Vereador Alex Necker na Sessão Plenária do dia 02/09/2020

A Ouvidoria da Casa encaminhou à Mesa Diretora a Manifestação Ouvidoria 0001/2020, contendo solicitação nos seguintes termos:

Na SP de 02/09/20, Alex Necker volta a usar seu tempo de fala na tribuna para atacar o Governo Bolsonaro. De acordo com o parlamentar, o atual governo não apresentou nenhum plano emergencial de geração de renda e emprego para a população - o que não passa de uma mentira. No link a seguir, do Ministério da Economia, há uma linha do tempo das medidas econômicas voltadas para a redução dos impactos da Covid-19: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline> No link a seguir, consta o trecho da fala do parlamentar:

<https://www.youtube.com/watch?v=7UyQQ6N0oKs&feature=youtu.be>

Embora ciente da liberdade de atuação, a tribuna não pode ser utilizada para difundir mentiras para a população, manchando assim o trabalho da Câmara. O vereador deverá responder pela sua atuação na Comissão de Ética, comissão que deverá analisar esta denúncia.

O inciso VIII do artigo 29 da atual Constituição da República confere ao vereador a prerrogativa da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município. Vejam-se os termos constitucionais:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

[...]

(disponível

em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

A inviolabilidade do vereador, ou imunidade parlamentar material como também é conhecida, visa garantir independência aos membros do parlamento municipal para permitir o bom exercício da função e proteger a integridade do processo legislativo.



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0000586240009A0027C5013C7C0188FF

A própria narrativa do solicitante permite à Mesa Diretora verificar que a fala do Vereador Alex Necker foi exteriorizada na tribuna da Câmara Municipal, durante sessão plenária, realizada na sede do Poder Legislativo de Passo Fundo.

Ocorre que, de acordo com entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 600063/SP, em 25/02/2015, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio, quando nos limites da circunscrição do município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a inviolabilidade ao vereador.

Na mesma ocasião, a Suprema Corte também entendeu que as palavras proferidas por vereador no exercício do mandato e dentro da circunscrição do município, ainda que ofensivas, estão garantidas pela imunidade parlamentar material conferida pela atual Constituição da República.

Veja-se a ementa do referido julgado:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Vereador que, em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, afirmando que este "apoiou a corrupção [...], a ladroeira, [...] a sem-vergonhice?", sendo pessoa sem dignidade e sem moral. 2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município. 3. A interpretação da locução "no exercício do mandato" deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político. 4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo. 6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. (RE 600063/SP, rel. Min. Marco Aurélio, STF, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015, publicado em 15/05/2015, disponível em: [_](#)



*Estado do Rio Grande do Sul
Município de Passo Fundo
Câmara Municipal de Vereadores*



0000586240009A0027C5013C7C0188FF

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=8453163>) (grifos nossos)

Sendo assim, forte na conexão existente entre a fala do Vereador Alex Necker na sessão plenária do dia 02/09/2020 e o exercício do seu mandato e no cumprimento do limite geográfico (circunscrição do Município de Passo Fundo), resta caracterizada a hipótese de inviolabilidade parlamentar de que trata o inciso VIII do artigo 29 da atual Constituição da República, razão pela qual a Mesa Diretora resolve (Ata 006/2020, reunião da Mesa Diretora realizada em 30/09/2020), e eu determino, o arquivamento do presente expediente.

Comunique-se o solicitante, nos termos da legislação pertinente.

Passo Fundo, Capital Nacional e Estadual da Literatura, em 08 de outubro de 2020.

RONALDO SEVERO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Passo Fundo

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Chave de autenticação do documento '61AAE90C', gerado na repartição GABINETE DA PRESIDÊNCIA dia 08/10/2020 às 18:03. Para confirmar a autenticidade Acesse: <http://cmpf.atua.com.br:9595/validadorAD/>

